



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2023

Processo nº 2022- 2BJWS – GEAF/NEGEP-MJ

Pregão nº 595/2022

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pelo Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde, o **Srº. JOSÉ TADEU MARINO**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 411267 – SPTC -ES** e inscrito no **CPF** sob o nº **558.091.977 - 87**, designado pelo Decreto Estadual nº 011-S, de 02/01/2023 e publicado no DIO de 03/01/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP**, conforme Processo nº **2022-2BJWS**, sob nº. **595/2022**, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 36.325.157/0001-34)**, com Sede a Rua: Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08 – Itapoã – CEP: 29.101-800 – Vila Velha - ES, neste ato representado pelo **Srº. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**, brasileiro, portador da **Carteira de Identidade RG nº 1.722.479 SSP/ES** e inscrita no **CPF sob o nº. 057.054.937-03 – E-MAIL: licitacao6@costacamargo.com.br**; atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO – PRODUTOS PARA SAÚDE** - dos produtos especificados no Anexo I do Edital.
- 1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - 3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo, do cálculo minucioso da fatura devida a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 15 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:
Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em **Anexo II – Relatório de endereço de entrega.**

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a **CONTRATADA** será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

10.1 Os produtos objeto deste Contrato terão prazo de garantia coincidente com o prazo de validade dos produtos fornecidos, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) Providenciar, a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) Garantir, a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir, o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar, servidor (ou comissão de no mínimo 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **12.2** deste edital e na Lei 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o **CONTRATADO** não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993 após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (Unidade do Órgão) designado, representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Gestor de contrato:

Gestor de ata: Lilian Christo de Oliveira Soares - Farmacêutica - SESA/GEAF/SERP - matrícula 4212860 - geaf.serp@saude.es.gov.br - (27) 3636-8359.

Fiscal de contrato:

A fiscalização da execução das atas de registro de preço pelos municípios do Estado do Espírito Santo é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica nos termos do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93 assim como as outras instituições participantes:

CREFES - Fiscal: Juliana de Almeida - Farmacêutico - SESA/CREFES - Matrícula: 2894084

DSPM - Fiscal: Fiscal: Fiscal: Humberto Nunes de Moraes Junior - Farmacêutico - SESA/DSPM

HEAC - Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni - Farmacêutico - SESA/HEAC - Matrícula: 3330133

HESVV - Fiscal: Pamella Cristina de Souza Araújo Andrade - Farmacêutico - SESA/HESVV - Matrícula: 3799832

HINSG - Fiscal: Fiscal: Fiscal: Juliana Vieira Machado dos Santos - Farmacêutico - SESA/HINSG - Matrícula: 292726

HJSN - Fiscal: Vitor Augusto Ovani - Farmacêutico - SESA/HJSN

HMSA - Fiscal: Jane Guidoni Senra - Farmacêutico - SESA/HMSA - Matrícula: 1550.152.52

HRAS - Fiscal: Cláudio Souza Alves - Farmacêutico - SESA/HRAS - Matrícula: 2837994

UIJM - Fiscal: Renan Minette de Oliveira - Farmacêutico - SESA/UIJM - Matrícula: 3609650

SESA/GEAF - Fiscal: Victor Meireles Soares - Farmacêutico - SESA/GEAF/NACD - Matrícula: 3558088.

18 DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

18.1- Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Srº. JOSÉ TADEU MARINO – CPF: 558.091.977-87
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE
CONTRATANTE

Srº. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA – CPF: 057.054.937-03
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
4	262556	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: BUDESONIDA 32MCG/DOSE FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO NASAL FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO; VIA ADMINISTRACAO: NASAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DOSE	DOSE	19.366.320

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
5	262557	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: BUDESONIDA 50MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO NASAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO; VIA ADMINISTRACAO: NASAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DOSE	DOSE	30.103.800

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
8	44424	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: BUTAMOL, SULFATO 100MCG; FORMA FARMACEUTICA: AEROSSOL ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO AEROSSOL 200 MCG+APLICADOR; VIA ADMINISTRACAO: INALACAO ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO AEROSSOL+APLICADOR	FRASCO	1.005.524

1.1 Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

2 CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

2.1 Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

3 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

3.1.2 definir o local para entrega dos produtos adquiridos;

3.1.3 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1 (a) entregar os produtos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da validade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.2.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

3.2.2.1 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

garantir a execução qualificada do contrato durante o período de validade;

As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

4 DA VALIDADE

4.1 A validade destes produtos, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

5 DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada, conforme Lotes acima descritos.

5.2 A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme detalhamento do Objeto.

5.3 O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital, nos termos do art. 9º da LC 946/20, e Lei Federal 13.979/20, com as alterações introduzidas pela MP 926/20.

5.4 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

5.5 Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 5.1 a 5.3;

5.6 Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 5.1;

5.7 Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

6 DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

6.1 Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

7 DETALHAMENTO DO OBJETO:

1. DO OBJETO.

Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do **SERP** e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência.

1. DA JUSTIFICATIVA.

Considerando que a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, insere-se no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria 3.435, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece os medicamentos disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – **RENAME**;

Considerando as Portarias MS-GM de Consolidação nº 2/17 e Portaria MS-GM de Consolidação nº 6/17, alterada pela portaria Nº 3.193/GM/MS, de 9 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando que o financiamento e execução dos medicamentos disponibilizados atualmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) tem caráter tripartite, ou seja, garantido pela União, Estados e Municípios, e que estão divididos em três Componentes da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Assistência Farmacêutica: Básico, Estratégico e Especializado, sendo que a aquisição de medicamentos do Componente Básico é de responsabilidade do município;

Considerando que o financiamento dos medicamentos do Componente Básico é tripartite, sendo que mensalmente são repassados recursos da União e dos Estados aos Fundos Municipais de Saúde, sob a responsabilidade do gestor municipal. O valor do repasse da União foi definido conforme o IDHM do município, ou seja: muito baixo: R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por habitante/ano; IDHM baixo: R\$ 6,00 (seis reais) por habitante/ano; IDHM médio: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano; IDHM alto: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por habitante/ano; e IDHM muito alto: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano para cada município. Já o valor do repasse do Estado do Espírito Santo aos municípios ficou definido conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Como a grande maioria dos municípios do Estado possui menos de 50 mil habitantes, tais recursos acabam representando um montante relativamente pequeno para cada município individualmente, não permitindo economia de escala na aquisição dos referidos medicamentos. Como a lista de fármacos a serem adquiridos, pactuada na CIB, é comum aos diferentes municípios, verificamos que tais aquisições poderiam ser realizadas sem essa fragmentação, proporcionando compras por preços mais vantajosos e, com isso, permitindo a ampliação do acesso aos medicamentos e para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse contexto, a Secretaria Estadual de Saúde, objetivando contribuir para a melhoria da otimização dos escassos recursos financeiros destinados à aquisição de medicamentos no Estado do Espírito Santo e amparada pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos Decretos Federais nº 3.931/01 e nº 4.342/02, assim como pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/07 e Consulta do TCCES nº 001/2008, viabiliza a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (**SERP**), com as seguintes características e/ou benefícios:

- O **SERP** utiliza um sistema de gerenciamento informatizado acessado através da Plataforma Acesso Cidadão pela área técnica de cada município participante. O primeiro passo e o primeiro passo é a realização da Adesão no sistema que consiste em informar os dados do Prefeito, dados orçamentários (dotação orçamentária, fontes de recursos e elemento de despesa), local de entrega do medicamento e insumos e inserir o Termo de Adesão assinado pelo Prefeito Municipal.
- O Termo de adesão é o documento que formaliza a adesão do município a respectiva edição do programa e estabelece direitos e responsabilidades do Estado e do município no Programa sendo assinado também pelo Secretário Estadual de Saúde.
- Somente após a realização da adesão que o sistema fica disponível para que o usuário realize a Programação anual dos medicamentos e insumos, que deverá ser realizada pelo farmacêutico responsável do município participante.
- Após essa etapa, o órgão gerenciador realiza a consolidação da programação dos municípios para abertura do procedimento licitatório.
- Para que o Município execute a ata proveniente deste processo é necessário que seja montado um processo interno para a efetivação da aquisição dos medicamentos e insumos, que consiste basicamente na autorização do Secretário Municipal de Saúde e empenho da solicitação.
- O **SERP** possui uma edição por ano sendo definida uma lista de medicamentos atualizada a cada edição. O elenco da lista de medicamentos e insumos do **SERP** é revisado e atualizado a cada edição conforme o elenco da **REMUME** dos municípios do Estado do Espírito Santo.

Em 2022 o **SERP** elencou em sua 14ª edição uma lista com 292 itens dentre medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Farmácia Básica e medicamentos injetáveis para abastecimento das Unidades de Pronto-Atendimento (UPA/PA);

Dessa forma, os medicamentos que compõem o presente processo de compra integram a Lista de medicamentos contemplados na 14ª edição do **SERP** para atender à demanda dos municípios do Estado do Espírito Santo participantes desta edição.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO.

Segue abaixo relacionada relação total dos itens a serem adquiridos.

LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	CAP	CONFAZ	Quant. Min.**	Quant. Máx.
4.	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO1: BUDESONIDA 32MCG/DOSE FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO AQUOSA FORMA DE APRESENTAÇÃO:FRASCO 120 DOSES VIA ADMINISTRAÇÃO: NASAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. <i>CÓD.SIGA: 166352</i>	FRASCO			1936632	19366320
5.	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO1: BUDESONIDA 50MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO AQUOSA; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO-SPRAY; VIA ADMINISTRAÇÃO: NASAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO-SPRAY 120 DOSES. <i>CÓD.SIGA: 142835</i>	FRASCO SPRAY			3010380	30103800
8.	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCÍPIO/CONCENTRAÇÃO1: SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG; FORMA FARMACEUTICA: AEROSSOL ORAL; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO AEROSSOL 200 DOSES+APLICADOR; VIA ADMINISTRAÇÃO: INALATORIA ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO AEROSSOL+APLICADOR. <i>CÓD.SIGA: 44424</i>	FRASCO		X	100552	1005524

Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios, GEAF e outras instituições estaduais) para o consumo de 12 meses estão discriminados no **Anexo I - Relatório de Programações requisitadas**.

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Atestado de Capacidade Técnica - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador;

4.2. Alvará Sanitário - (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

4.3. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

4.3.1. Quando se tratar de medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a **Autorização Especial** de Funcionamento da empresa licitante.

Além da documentação especificada nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, no caso de participação de empresa **FABRICANTE**, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.4. Certificado de Registro – de medicamentos, emitido pela **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado entre doze e seis meses anteriores a data do vencimento, na forma do art. 8, parágrafo 2º ao 6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

As exigências contidas nos **itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4** atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n. 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal nº 8.077/2013, pela Lei Federal nº. 9.782/99, pela Portaria Federal nº. 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº. 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas às normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº. 135, de 29/05/2003 da **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou norma posterior.

5. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (**SERP**).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.

5.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

5.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO.

Como se trata de entrega em parcelas, a fatura deverá ser apresentada nos locais de entrega descritos no **Anexo II - Relatório de endereço de entrega** deste Termo de Referência, após a entrega de cada item adquirido, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

7. DOS PRAZOS DE ENTREGA, VALIDADE E GARANTIA.

7.1. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1.1. DO PRAZO DE ENTREGA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.1.2. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Ver relatório de local de entrega dos órgãos participantes em **Anexo II – Relatório de endereço de entrega.**

7.1.3. DO PRAZO DE GARANTIA

Não se aplica.

7.1.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

8. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, QUANDO REGISTRO DE PREÇOS.

Conforme item 3 e 3.1 deste Termo de Referência.

9. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE AMOSTRA, QUANDO SOLICITADA.

Não se aplica.

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

10.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

10.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

10.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

10.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela **ANVISA**, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.

10.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

10.6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

10.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

10.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2023

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0006/2023**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão nº 595/2022**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT. MÁX. POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
4	262556	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: BUDESONIDA 32MCG/DOSE FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO NASAL FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO; VIA ADMINISTRACAO: NASAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DOSE MARCA: NOEX FABRICANTE: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. DETENTOR DO REGISTRO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	DOSE	19366320	0,0920	1.781.701,44

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT. MÁX. POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
5	262557	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: BUDESONIDA 50MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO NASAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO; VIA ADMINISTRACAO: NASAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: DOSE MARCA: NOEX FABRICANTE: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. DETENTOR DO REGISTRO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	DOSE	30103800	0,0850	2.558.823,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT. MÁX. POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
8	44424	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG; FORMA FARMACEUTICA: AEROSSOL ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO AEROSSOL 200 DOSES+APLICADOR; VIA ADMINISTRACAO: INALATORIA ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO AEROSSOL+APLICADOR MARCA: AEROLIN FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA DETENTOR DO REGISTRO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	FRASCO	1005524	8,4900	8.536.898,76

VALOR TOTAL:R\$ 12.877.423,20

REPRESENTANTE: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 36.325.157/0001-34), com sede a Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08 – Itapoã – CEP: 29.101-800 – Vila Velha – ES, neste ato representado pelo **Srº. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade **RG nº 1.722.479 SSP/ES** e inscrita no **CPF sob o nº. 057.054.937-03 - E-MAIL: licitacao6@costacamargo.com.br.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

PROCESSO: 2022-2BJWS
EDIÇÃO: SERP XIV
LOTE 04

MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Águia Branca	1000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Atílio Vivácqua	200
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Baixo Guandu	720
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Barra de São Francisco	100
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Cariacica	20000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Divino de São Lourenço	200
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Dores do Rio Preto	150
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ecoporanga	2500
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Guaçuí	500
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ibatiba	50000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ibiraçu	5000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ibitirama	50
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Irupi	100
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Itapemirim	1000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Jaguaré	500
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Jerônimo Monteiro	500
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Laranja da Terra	800
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Marechal Floriano	2000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Mimoso do Sul	300
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Montanha	5000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Mucurici	50
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Muqui	216
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Pedro Canário	10000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Pinheiros	1000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Piúma	1000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ponto Belo	100
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Presidente Kennedy	5000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Rio Novo do Sul	300
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Santa Leopoldina	500
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Santa Teresa	4000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	São Mateus	1200
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Sooretama	500
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Vargem Alta	500
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Vila Valério	100
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Vila Velha	10000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Vitória	36000

PROCESSO: 2022-2BJWS
EDIÇÃO: SERP XIV
LOTE 05

MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Água Doce do Norte	250
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Atílio Vivácqua	200
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Baixo Guandu	1440
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Barra de São Francisco	100
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Cachoeiro de Itapemirim	10000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Cariacica	20000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Castelo	300
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Divino de São Lourenço	300



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ecoporanga	3500
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Guaçuí	500
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Guarapari	2000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ibatiba	20000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ibiraçu	5000
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Irupi	50
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Itarana	1000
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Iúna	500
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	João Neiva	30000
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Marechal Floriano	200
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Marilândia	1000
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Mimoso do Sul	200
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Mucurici	50
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Muniz Freire	500
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Muqui	144
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Nova Venécia	200
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Pedro Canário	20000
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Pinheiros	600



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Piúma	200
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Ponto Belo	200
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Santa Leopoldina	500
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	São Domingos do Norte	5000
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	São Gabriel da Palha	800
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	São Mateus	300
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	São Roque do Canaã	576
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Serra	16000
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Sooretama	200
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Vila Pavão	250
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	Vila Velha	18000

MEDICAMENTO	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE
BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	HRAS	2000

MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Água Branca	1000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Atilio Vivácqua	200
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Baixo Guandu	720
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Barra de São Francisco	100
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Cariacica	20000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Divino de São Lourenço	200
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Dores do Rio Preto	150
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ecoporanga	2500
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Guaçuí	500
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ibatiba	50000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ibiraçu	5000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ibitirama	50



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Irupi	100
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Itapemirim	1000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Jaguareé	500
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Jerônimo Monteiro	500
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Laranja da Terra	800
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Marechal Floriano	2000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Mimoso do Sul	300
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Montanha	5000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Mucurici	50
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Muqui	216
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Pedro Canário	10000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Pinheiros	1000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Piúma	1000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ponto Belo	100
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Presidente Kennedy	5000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Rio Novo do Sul	300
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Santa Leopoldina	500
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Santa Teresa	4000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	São Mateus	1200
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Sooretama	500
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Vargem Alta	500
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Vila Valério	100
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Vila Velha	10000
BUDESONIDA 32MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Vitória	36000
MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Água Doce do Norte	250



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Atílio Vivácqua	200
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Baixo Guandu	1440
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Barra de São Francisco	100
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Cachoeiro de Itapemirim	10000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Cariacica	20000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Castelo	300
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Divino de São Lourenço	300
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ecoporanga	3500
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Guaçuí	500
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Guarapari	2000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ibatiba	20000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ibiraçu	5000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ibitirama	50
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Iconha	800
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Itapemirim	5000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Itarana	600
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	João Neiva	30000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Laranja da Terra	800
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Mantenópolis	500



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Marataízes	4000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Montanha	7000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Muniz Freire	600
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Muqui	144
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Pedro Canário	10000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Piúma	1400
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Ponto Belo	100
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Presidente Kennedy	5000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Rio Bananal	300
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Rio Novo do Sul	500
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Santa Leopoldina	500
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	São Domingos do Norte	3000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	São Gabriel da Palha	600
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	São Mateus	3000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	São Roque do Canaã	720
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Vargem Alta	1500
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Vila Valério	800
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Vila Velha	10000
BUDESONIDA 50MCG/DOSE AEROSSOL NASAL	Vitória	15



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

PROCESSO: 2022-2BJWS		
EDIÇÃO: SERP XIV		
LOTE 08		
MEDICAMENTO	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Afonso Cláudio	300
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Alegre	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Alfredo Chaves	864
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Anchieta	250
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Aracruz	15000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Atílio Vivácqua	1200
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Baixo Guandu	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Barra de São Francisco	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Boa Esperança	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Brejetuba	600
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Cachoeiro de Itapemirim	15000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Cariacica	600000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Conceição do Castelo	50
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Divino de São Lourenço	300
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Domingos Martins	2000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Fundão	10000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	GEAF	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Guarapari	3000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Ibatiba	50000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Ibiraçu	50000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Ibitirama	200
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Iconha	1300
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Irupi	300
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Itapemirim	8000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Itarana	2000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Iúna	1500
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Jaguaré	900



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Jerônimo Monteiro	1400
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	João Neiva	5000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Laranja da Terra	500
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Linhares	10000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Marataízes	2500
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Marechal Floriano	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Mimoso do Sul	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Montanha	10000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Muniz Freire	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Muqui	144
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Nova Venécia	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Pedro Canário	10000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Piúma	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Ponto Belo	2000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Presidente Kennedy	5000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Rio Bananal	700
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Rio Novo do Sul	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Santa Maria de Jetibá	1700
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Santa Teresa	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	São Domingos do Norte	10000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	São Gabriel da Palha	2500
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	São Mateus	6000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	São Roque do Canaã	576
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Serra	27000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Sooretama	800
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Vargem Alta	1500
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Viana	30000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Vila Pavão	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Vila Valério	820
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Vila Velha	47000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

MEDICAMENTO	INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	Vitória	35000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	CREFES	20
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	DSPM	400
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	GEAF	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	HEAC	1000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	HESVV	1200
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	HINSG	3000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	HJSN	200
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	HMSA	1600
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	HRAS	12000
SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) AEROSSOL ORAL	UIJM	200



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO II RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA

PROCESSO: 2022-2BJWS

EDIÇÃO: SERP XIV

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 86, CENTRO, 29600-000 Tel.: (27) 3269-2732 hudson.farmaciasbasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, Nº S/N, CENTRO, 29820-000 farmaciaadn@saude.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JORGE ELIAS HITTE, Nº 185, CENTRO, 29795-000 farmaciabasicamunicipal_ab@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MIGUEL SIMÃO, Nº 69, CENTRO, 29500-000 cafalegrees@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CAIS COSTA PINTO, Nº 268, CENTRO, 29240-000 Tel.: (27) 3269-2732 - pablocpiccolij@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA: ABILIO MARCIANO CHRISTO, Nº 165, SANTA BARBARA, 29760-000 - waleskams@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO AVENIDA CARLOS LINDEMBERG, Nº 463, CENTRO 29230-000 - farmaanchieta@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA JOÃO TENENTE, Nº 04, CENTRO, 29450-000 Tel.: (28)3557-0097 - uafapiaca@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELAVISTA, 29192-030 - Tel.: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PRAÇA JOSE LOPES VALENTIM, Nº 2, CENTRO, 29490-000 - farmaciabasica@pmav.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL AV. CARLOS DE MEDEIROS, Nº 150, CENTRO, 29730-000 - assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	UNIDADE DE SAÚDE ALVINO CAMPOS RUA CORONEL DJALMA BORGES, Nº 01, CENTRO, 29800-000 - farmaciabasicabsf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845-000 farmacia@boaesperanca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRAÇA ASTOLPHO LOBO, Nº 263, CENTRO, 29460-000 - iris_chote1@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	ALMOXARIFADO RUA PROJETADA, Nº S/N, LOTEAMENTO ULIANA, 29630-000 - Tel.: (27)3733-1204 farmacia@brejetuba.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA 25 DE MARÇO, Nº 73/79, CENTRO, 29300-100 (28) 3521-8163 - farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 (27) 3354-5603 - silei.almeida@cariacica.es.gov.br rosana.palma@cariacica.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	FARMÁCIA MUNICIPAL RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52, SANTO ANDREZINHO, 29360-000 Tel.: (28) 3542-8509 - farmaciacaf@castelo.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	ALMOXRIFADO MUNICIPAL RUA PEDRO EPICHIM, Nº 188, CENTRO, 29700-023 Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110 caf@colatina.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 - farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, Nº 123, SANTA CRUZ, 29590-000 - farmacia@dsl.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA SETE DE SETEMBRO, Nº S/N, CENTRO, 29260-000 Tel.: (27) 3268-3330 - farmacia@domingosmartins.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA ADAIR FURTADO DE SOUZA, Nº 0, CENTRO,29580-000 - Tel.: (28) 3559-1137 farmaciabasicadrp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	ALMOXARIFADO CENTRAL AVENIDA FLORIANO RUBIM, Nº 20, CENTRO, 29850-000 farmaciabasica@ecoporanga.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, Nº 0, OZEIAS, 29185-000 Tel.: (27) 3267-1500 fundaofarmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 86, CENTRO,29560-000 farmacinhabasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, Nº 650, PRAIA DO MORRO,29216-600 Tel.: (28)3362-4678 almoxarifado.farmacia@guarapari.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIMAS AMBROSIO TRINDADE, Nº SN,CENTRO, 29395-000 georginasouzadias@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MARTINS PESCADORES, Nº 26, PROF.ERICINA, 29670-000 almoxarifado.saude@ibiracu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OTAVIO SHWARTZ, Nº SN, CENTRO, 29540-000 priscillalemos84@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MUNIZ FREIRE, Nº 65, CENTRO, 29280-000 (28) 3537-1472 farmaciabasicaiconha@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, Nº570, JOÃO TOMAZ, 29398-000 almoxarifado.saudeirupi@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV 17 DE FEVEREIRO, Nº 150, CENTRO, 29690-000 assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA,29330-000 basicaitapemirim@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	UNIDADE DE SAÚDE NOVA RUA GIUSEPPE GIOSTRI, Nº 44, CENTRO, 29620-000 fbasica.itarana@outlook.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, Nº 107,CENTRO, 29390-000 saude@iuna.es.gov.br farmacia.basica.saude@iuna.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, MATAATLÂNTICA, 29950- 000 Tel.: 27 3769-2337 farmaciabasica@jaguare.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA CLARA, 29550-000 Tel.: (28)3558-1535 farmaciabasicajm@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA NEGRI ORESTES , nº 190, CENTRO,PAVIMENTO 1 - LADO ESQUERDO, CEP:29680000 farmaciabasicajn@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RUA GERMANO STABENOW, Nº 00, CENTRO,29615-000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

	Tel.: (27)3736 1323 ramal 254 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA CARIACICA, Nº 221, JOSÉ RODRIGUES MACIEL, 29902-520 - Tel.: (27) 3372-3929 assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000 Tel.: (27) 3758-1309 - farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA AMÉLIA MALTASHE, Nº S/N, CIDADE NOVA, 29345-000 - Tel.: (28) 3532-1429 farmacia.marataizes2015@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO, 29255-000 - farmaciabasica.pmmf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL R. ANGELA SAVERGNINI, Nº 93, CENTRO, 29725-000 semusa@marilandia.es.gov.br tonyslap11@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, Nº S/N, CENTRO, 29400-000 - farmacia.mimoso@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVENIDA DOS COMBONIANOS, Nº 1350, IRMA MARIA ZELIA PRUDENTE, 29890-000 fbmontanha@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº S/N, CENTRO, 29880-000 Tel.: (27) 3751-1106 compras@mucurici.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	GALERIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO, 94, TERREO, SALA 01 Nº 94, CENTRO, 29380-000 farmaciabasica@munizfreire.es.gov.br farmaciampfreire@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA RUA MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTO AGOSTINHO, 29480-000 farmaciabmuqui@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA IBIRACU, Nº 26, MARGARETH, 29830-000 (27) 3752-1818 farmaciabasicanv@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA JOSÉ MILTON BREDA, Nº 0, CENTRO, 29750-000 Tel.: (27) 3726-1556 farmacia@pancas.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	FARMÁCIA BÁSICA JOSÉ JESUINO DA ROCHA, Nº 0, CENTRO, 29970-000 farmaciabpc@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOÃO SOARES DE MOURA FILHO, Nº S/N, SANTO ANTONIO, 29980-000 caf@pinheiros.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BEIRA RIO, Nº 185, ACAIACA, 29285-000 (28) 3520-7353 fbpiuma@piuma.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVENIDA SEBASTIÃO RABELO, Nº S/N, CENTRO, 29885-970 saude@pontobelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY assistenciafarmaceuticapk@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	FARMÁCIA BÁSICA RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920-000 - Tel.: (27) 3265-1101 fbpmb@yahoo.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, Nº 1, CENTRO, 29290-000 - Tel.: (28) 3533-0330 farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 1189, CENTRO, 29640-000 - uaf@santaleopoldina.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	ALMOXARIFADO SAÚDE RUA FLORIANO BERGER, Nº 294, CENTRO, 29645-000 Tel.: (27) 3263-2127 assistenciafarmaceuticasmj@yahoo.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA DARLY NERTY VERVLOET, Nº 446, CENTRO, 29650-000 - Tel.: (27) 3259-3900 farmacia@santateresa.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	ALMOXARIFADO TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745-000 - assistenciafsdn@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DR. FERNANDO SERRA, Nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA, 29780-000 farmaciabasicasgp@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MANOEL FERREIRA MARQUES, Nº SN CENTRO, 29470-000 - matos4336@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 181, CENTRO, 29930-045 - sm.farmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OLÍVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665-000 - Tel.: (27) 3729-1775 farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, 29173-795 Tel.: (27) 3252-7041 - farmacia.sesa@serra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-000 fsooretama@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000 farvalta@gmail.com valeriamendesgs@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AV. LORENZO ZANDONADE, Nº 840, VILA BETÂNEA, 29375-000 caf.saudevni@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA GUARAPARI, Nº 1242, AREINHA, 29135-341 caf.vianaes@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA TRAVESSA PAVÃO, Nº 80, CENTRO, 29843-000 Tel.: (27) 3753-1347 farmaciabasicavp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ADEMAR HOFFMANN, Nº 18, CENTRO, 29785-000 farmaciabasicaviva@hotmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA PROJETADA, Nº 15, GUARANHUNS, 29127-066 Tel.: (27) 3388-4334 caf.saude@vilavelha.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, Nº 503, EURICO SALES, 29160-161 - Tel.: (27) 3132-5031 compras.gaf@vitoria.es.gov.br compras.gaf@gmail.com

UNIDADE ESTADUAL	ENDEREÇO DE ENTREGA
CREFES Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo	RUA GASTÃO ROUBACH – S/N – PRAIA DA COSTA, VILA VELHA – ES. Tel.: (27) 3636-2173/ (27) 3636-2198 crefes.farmacia@saude.es.gov.br
DSPM Diretoria de Saúde da Polícia Militar	AV. JOUBERT DE BARROS, Nº 555, BENTO FERREIRA, VITÓRIA – ES. CEP 29050-720 TEL.: (27) 3636-6502/3636-6545 farmaciahosp.ds@pm.es.gov.br
GEAF Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica	ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS SESA/GEAF AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 2025 – BENTO FERREIRA, VITÓRIA – ES CEP: 29.125-625 - Tel.: (27) 3636-8422 geaf.almoxarifado@saude.es.gov.br
HEAC Hospital Estadual de Atenção Clínica	ROD. GOVERNADOR JOSÉ SETTE, KM 6,5- TUCUM, ALAMEDA ELCIO ALVARES S/N CARIACICA – ES. Tel.: (27) 3636-2821 - heac.farmacia@saude.es.gov.br.
HESVV Hospital Estadual de Vila Velha	AV. ANEZIO JOSE SIMÕES, Nº 76 – SÃO TORQUATO, VILA VELHA – ES - Tel.: (27) 3246-0907 hesvv.almoxarifado@saude.es.gov.br
HINSG Hospital Estadual de Vila Velha	Rua Mary Ubirajara n 205 – Santa Lúcia, Vitória – ES CEP: (27) 3246-0907 - Hesvv.almoxarifado@saude.es.gov.br
HJSN Hospital João dos Santos Neves	RUA DR. HUGO LOPES NALLE, Nº 319 – CENTRO, BAIXO GUANDU – ES - Tel.: (27) 3732-2912 hjsn.farmacia@saude.es.gov.br
HMSA Hospital maternidade Sillvio Avídos	Av Silvio Avídos. N 951 – Bairro São Silvano, Colatina –ES - Tel : (27) 3717-2463 hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br
HRAS Hospital Roberto Arnizaut Silves	AV. OTOVARINO DUARTE SANTOS, KM 3 - BAIRRO RESIDENCIAL WASLINGTON, SÃO MATEUS – ES. CEP: 29938-900 - TEL.: (27) 3767-7503 / (27) 3767-7517 - hras.caf@gmail.com
UIJM Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro	AV. DR. JOSÉ FARAH, 34 JERÔNIMO MONTEIRO – ES. CEP: 29550-000 - Tel.: (28) 3558-2618 uijm.almoxarifado@saude.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO III RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2022-2BJWS
EDIÇÃO: SERP XIV

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
AFONSO CLÁUDIO	1001.1030300522.137	33903000000	12130000000/ 12110000000/ 12140000000
ÁGUA DOCE DO NORTE	2022	33933200000	1211/ 1213/ 1214
ÁGUIA BRANCA	1030200342055	33903200000	1500
ALFREDO CHAVES	120005.1030300182.127	33903000000	1211/ 1213/ 1214
ALEGRE	014005.103010562.048	33903200000	12110000000/ 12130000000
ALTO RIO NOVO	016000016003.1012200232 .027/ 016000016003.1030101432 .153	33903000000	1211/ 1213/ 1214/ 1290
ANCHIETA	33903009000/ 33903203000	316/ 3180	12110000000/ 15300000002/ 12130000003/ 12140000010
ARACRUZ	1064	3.3.90.32.00	1.213.000/ 1.211.000/ 1.214.000
ATÍLIO VIVÁCQUA	10303001320035	33903009	121100020000/ 121100030000
BARRA DE SÃO FRANCISCO	0000104/ 0000105	33903000000	1211/ 1213/ 1214
BREJETUBA	2074/ 2077/ 2078/ 2080	339032/ 339030	1211/ 1213/ 1214/ 12142100



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000746/ 0000755/ 0000747/ 0000754	33903009/ 33903299	12110000000/ 121400004010/ 121300003001/ 121400004001
CARIACICA	1232/ 1222	3.3.90.32/ 3.3.90.30	1.211.0000.000 0/ 1.214.0002.000 0/
CASTELO	0160011030300682250	33903200000	1211/ 1214
COLATINA	1300061030100202106	33903200000	12130000001/ 12110000001/ 12140000004
CONCEIÇÃO DO CASTELO	33903200000	0000050	1211, 1213 e 1214
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	001.103.010.019.2027	33903200	1214
DOMINGOS MARTINS	100005.1030300282.095	33903000000	1211000000/ 12140000004/ 12130000000
DORES DO RIO PRETO	07000701	339032	1211/ 1214
ECOPORANGA	354.000,00	3390320000	1211/ 1213/ 1214
FUNDÃO	0071001030200462140/ 0071001030200442136	33903200000/ 33903000000	12110000000/ 12140000000/ 12130000000
GUAÇUÍ	090009011030100142036/ 090009011030200152048	33903200000/ 33903000000	1214/ 1213/ 1211
GUARAPARI	389	3.3.90.30	1211/ 1212/ 1214
IBATIBA	07005.1030300182.057	33903200000	1211/ 1213/ 1214
IBITIRAMA	07000510303000772028	33903200000	1213
IBIRAÇU	1100051020100252090	33903000000	12110000000
IBITIRAMA	07000510303000772028,	33903200000	1213
ICONHA	0000700041030300142047	33903200000	1214/ 1213/ 1211
IRUPI	080081.1030300372.075 - 339030 - Assistência Farmacêutica e Medicamentos.	Material de consumo	1213- Transferên cias Fundo a Fundo de Recursos do SUS PRO
ITAGUAÇU	0800011030300352114	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ITAPEMIRIM	009414.103030622.369	33903000000/ 33903200000	1211/ 1214/ 1213/ 1530
ITARANA	0600051030100082035	33903200000	1211000000012 130000 0001214000001 0
IÚNA	110.002.10.303.0012.2078	33903200/ 33903000	1211/ 1213/ 1214
JAGUARÉ	89/ 36/ 100	3.3.90.30/ 3.3.90.32	1211/ 1213/ 1214
JERÔNIMO MONTEIRO	004	33903200000	1214/ 1213/ 1211
LARANJA DA TERRA	1211211.1030100382.147/ 121121.1030100382.160/ 121121.1030300402.169	33903000000/ 33903200000	2110000/ 2130000/ 2140000
LINHARES	Manutenção da Assistência Farmacêutica	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	1211- R\$ 1.181.998,00/ 1213- R\$567.581,00/ 1214- R\$900.000,00
MANTENÓPOLIS	0080181030300542103	33903200000	1201000000/ 1202000004/ 12990000002
MARATAÍZES	9000001.1030300282.078/ 9000001.1030300282.079	33903200000	153000000000/ 1214000000
MARECHAL FLORIANO	009002.1030300612.095	33903200	12110000/ 12130000/ 1214000
MARILÂNDIA	Material de consumo e Outros serviços de terceiros	Material de consumo e outros serviços de terceiros	Receita de impostos e transferências de impostos
MIMOSO DO SUL	080005.1030100112.058	33903200000	1213/ 1214/ 1211
MONTANHA	083053390321030100162077	339032	1214/ 1211/ 1213
MUCURICI	060002.1030100232058	33903000000	1214/ 1211
MUNIZ FREIRE	100005.1030200302.110	33903200000	121100000000/ 121400000000
MUQUI	005041030300192110/ 005041030300192109/	33903200000	121100000000/ 121300000000/
NOVA VENÉCIA	0800011030300822125	33903200000	121100000000/ 121300000000/ 121400000000
PANCAS	10303035802954	339032	12110000/ 12130000/ 12140000
			121100 00000 - MUNICI



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

PEDRO CANÁRIO	102	33903200000	PAL/ 121300 00000 - ESTAD UAL/ 121400 00000 - FEDER AL/ 221300 00000 - ESTAD UAL/ 22140000000 - FEDERAL
PIÚMA	00008001.1030300192.06 3/ 00008001.1030200182.05 9/ 00008001.1030300192.06 4	339030/ 339032	1211/ 1213/ 1214/ 121421/ 1530
PONTO BELO	050061030300082077	33903000000	1214/ 1290/ 1211
PRESIDENTE KENNEDY	024004103030252027/ 0240041030252150	33903000000/ 33903200000	124000000000/ 121400000007/ 121100000000
RIO BANANAL	0700011030300172231	33903200000	1211/ 1212/ 1214
RIO NOVO DO SUL	1205103020003208433903 200000	33903200000	100100000000/ 121100000000/ 121400000000/ 121300000000
SANTA LEOPOLDINA	010000010002/ 1030111262144	33903200000	1214
SANTA MARIA DE JETIBÁ	015001.1030300472.082	33903200000	121100000000/ 121300000000/ 121400000000
SANTA TERESA	00010021030300412077	33903200000	1211/ 1213/ 1214
SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	33903200000	1211/ 1213/ 1214
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	080001.1030100072.026/ 080001.103100072.017	33903000000/ 33903200000	1211/ 1213
SÃO MATEUS	900090101030101501102	33903200000	1214
SÃO ROQUE DO CANAÃ	1515103300082043	33903000000/ 33903200000	1211/ 1213/ 1214
SERRA	10.303.0001.2003	3.3.90.30.09/ 3.3.90.30.99/ 3.3.90.32.03/ 3.3.90.32.05/3.3.90.32.9 9	1.211.0000/ 1.214.000/ 1.213.0000
SOORETAMA	005001.1030300372.108	33903000000	1214000000
VARGEM ALTA	08010010303000062047	33903000000	121300000000/ 221300000000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			12140000000
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.10303300155.046	33903200000	1211000000, 12130000000 e 12140000000
VIANA	0050011030300212055/ 0050011030200212053	33903200000/ 33903000000	1211000010/ 1214000010/ 1213000010
VILA PAVÃO	160088.1030100232.131/ 160088.1030100282.148/ 160088.1030100312.150/ 160088.1030100312.151	33903000000/ 33903200000/ 3903000000	12110000000/ 12140000000/ 12130000000/ 12142100000/ 12900000000
VILA VALÉRIO	3001001030331042102	3390320000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
VILA VELHA	1791/ 1810/ 1839	3.3.90.30.09/ 3.3.90.30.36/ 3.3.90.32.03	1.211.0000.000 0/ 1.213.0000.000 0/ 1.214.0000.000 0
VITÓRIA	15.01.10.303.006.2.0035	3.3.90.30.09	1.211.0000.000 0/ 1.214.0055.000 0/ 1.213.0058.000 0

INSTITUIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
INSTITUIÇÕES E HOSPITAIS ESTADUAIS	10.302.0047.2184	3.3.90.39.00	0104000000/ 0155000000
GEAF	10.303.0047.2692	3.3.90.32.00/ 3.3.90.91	0104000000/ 0304000000/ 0155000000/ 0355000000/ 0335000004

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPPE DAVID MELLO FONTANA
CIDADÃO

assinado em 06/01/2023 16:47:33 -03:00

JOSÉ TADEU MARINO
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SSAS - SESA - GOVES

assinado em 04/01/2023 12:30:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/01/2023 16:57:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVIÇO II QC-06 - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-S5B7VS>